



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANGÃO**

**PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA
Processo Administrativo Nº 052/2013**

**Pedido de Licitação Nº 052, de 10/05/2013
e respectiva Minuta do Contrato**

OBJETIVO: Contratação de instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, para prestação de serviços financeiros e outras avenças, ao Município de Sangão-SC por um período de 60 meses.

A Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Sangão analisou a minuta do Contrato e anexos previamente e aprovou seu conteúdo, sob o aspecto meramente jurídico, para efeitos do parágrafo único, do artigo 38, da Lei Nº 8.666/93 e demais alterações posteriores, considerando o objeto do processo como um todo para fins de análise jurídica.

SANGÃO-SC, 10 de maio de 2013.

Assessor Jurídico

VERA LUCIA BITENCOURT
OAB/SC18.442



PARECER JURÍDICO DE 10 DE MAIO 2013

Relatório

O Prefeito Municipal de Sangão solicitou parecer jurídico referente à Contratação de instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, para prestação de serviços financeiros e outras avenças, ao Município de Sangão-SC por um período de 60 meses.

Valor estimado do objeto: R\$200.000,00 (Duzentos Mil Reais). Pagamento: 4 (quatro) parcelas. A contratada pagará de acordo com a vigência do contrato

Mês de vigência do CONTRATO	Valor nominal limitado a
02° mês	R\$ 170.000,00
03° mês	R\$ 10.000,00
15° mês	R\$ 10.000,00
27° mês	R\$ 10.000,00
Total	R\$ 200.000,00

É o relatório. Passo ao parecer.

Parecer

A Lei de Licitações (8.666/93), em seu Artigo 24, Inciso VIII, trás a seguinte redação:

*Art. 24. É dispensável a licitação:
(...)*

VIII - para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integre a Administração Pública e que tenha sido criado para esse fim específico em data anterior à vigência desta Lei, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado; **(Redação dada pela Lei nº 8.883, de 8.6.94)**

Por sua vez o Artigo 24, Inciso XXII, alínea “a” tem a seguinte redação:

XXIII - na contratação realizada por empresa pública ou sociedade de economia mista com suas subsidiárias e controladas, para a aquisição ou alienação de bens, prestação ou obtenção de serviços, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado. **(Inciso incluído pela Lei nº 9.648, de 27.5.98)**

Significa dizer que é possível a contratação por DISPENSA DE LICITAÇÃO, nos termos do Artigo 24, da Lei Federal 8.666/93 e demais alterações, desde que os preços estejam dentro dos praticados no mercado.

É o parecer, s.m.j.

SANGÃO, 10 de maio de 2013.

Assessor Jurídico
VERA LUCIA BITENCOURT
OAB/SC18.442



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANGÃO**

PARECER TÉCNICO

Ref.: SOLICITAÇÃO DE LICITAÇÃO nº 052/2013
Processo Administrativo Nº 052/2013

Conforme solicitação por parte da Comissão Permanente de Licitação, analisei o preço proposto pela Caixa Econômica Federal de R\$200.000,00 (Duzentos Mil Reais), referente a prestação de serviços financeiros e outras avenças, ao Município de Sangão-SC por um período de 60 meses, e concluí que o preço ofertado está em conformidade com o preço praticado no mercado.

SANGÃO-SC, 10 de maio de 2013.

Zenir Alberto Scremin
Secretário de Administração e Finanças



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANGÃO**

Processo Nº 052/2013

Assunto: Dispensa de Licitação Nº 015/PMS/2013

Interessado: Secretaria de Administração e Finanças.

RECONHEÇO a dispensa de licitação, visando à Contratação de instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, para prestação de serviços financeiros e outras avenças, ao Município de Sangão-SC por um período de 60 meses, no Valor Global de R\$200.000,00 (Duzentos Mil Reais), no Artigo 24, da Lei Nº 8.666/93 e alterações subseqüentes, tendo em vista o constante do presente processo, o qual foi submetido a exame da Assessoria Jurídica, que emitiu parecer favorável.

A consideração do Prefeito Municipal, para ratificação.

SANGÃO-SC, 10 de maio de 2013.

Zenir Alberto Scremin
Secretário de Administração e Finanças

RATIFICO a dispensa de licitação referente, Contratação de instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, para prestação de serviços financeiros e outras avenças, ao Município de Sangão-SC por um período de 60 meses, no Valor Global de R\$200.000,00 (Duzentos Mil Reais), com fundamento no Artigo 24 da Lei Nº 8.666/93 e alterações subseqüentes, tendo em vista o parecer da Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal De Sangão, instruído no Processo Administrativo Nº 052/2013.

SANGÃO-SC, 10 de maio de 2013..

Castilho Silvano Vieira
Prefeito Municipal de Sangão